



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (FEPAGRO)

Portaria CPG-PPGSA 004/2015 de 24 de agosto de 2015.

Pág. 1

O presidente do Comitê de Pós-graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal (PPGSA) da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (FEPAGRO), sediado no Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor (IPVDF), unidade da FEPAGRO em Eldorado do Sul, expede portaria com vistas a atualizar e incorporar as alterações devidamente aprovadas ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal (PPGSA) da FEPAGRO constante na versão originalmente publicada na Portaria FEPAGRO nº 154/2013.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O PPGSA da FEPAGRO destina-se à capacitação, à atualização e ao aprimoramento de profissionais de nível superior, em aspectos científicos e tecnológicos da área de saúde animal.

Parágrafo único – O Programa reger-se-á pelas normas ora baixadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Saúde Animal compreende o nível de Mestrado, conduzindo ao grau de Mestre.

Parágrafo 1º - O Mestrado visa possibilitar ao graduado desenvolver estudos que demonstrem bases conceituais, metodológicas e experimentais de caráter multidisciplinar em Saúde Animal, qualificando-o para as atividades de pesquisa científica e tecnológica e de docência em nível superior.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 3º - O PPGSA tem a seguinte organização interna:

I – Comitê de Pós-Graduação;

II – Corpo Docente;

III - Corpo Discente.

Parágrafo 1º - O Comitê de Pós-Graduação é o órgão superior de gestão acadêmica e de deliberação para as questões relativas PPGSA.

Parágrafo 2º - O corpo docente é o conjunto de profissionais habilitados e de reconhecida competência para o ensino em suas especialidades.

Parágrafo 3º - O Corpo Discente é o conjunto dos alunos matriculados no PPGSA.

CAPÍTULO III – DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - Integram o Comitê de Pós-Graduação: o coordenador do PPGSA que será o seu Presidente, o vice-coordenador, um representante para cada uma das linhas de pesquisa do



PPGSA, o diretor-técnico da FEPAGRO (cargo equivalente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação na Fundação) e um representante do corpo discente.

Parágrafo 1º - O Coordenador do PPGSA será escolhido dentre os docentes credenciados no programa, através de eleição por voto aberto em assembléia geral, tendo como votantes os membros do corpo docente e o representante discente. Será eleito coordenador o candidato que tiver metade mais um dos votos válidos.

Parágrafo 2º - Será eleito um representante do corpo docente para cada uma das linhas de pesquisa do PPGSA. Poderão votar todos os docentes vinculados àquela linha de pesquisa. Também será eleito um representante suplente que na ausência do titular poderá substituir o representante da linha de pesquisa em reuniões do CPG.

Parágrafo 3º - O mandato dos docentes integrantes do Comitê de Pós-Graduação será de 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução por mais um mandato sucessivo.

Parágrafo 4º - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos através de eleição pelos seus pares e terá mandato de um ano, renovável por mais um.

Art. 5º - O Comitê de Pós-Graduação reunir-se-á periodicamente, por convocação de seu Presidente ou Presidente em exercício.

Parágrafo 1º - O quorum mínimo para a realização da reunião será composto pelo Presidente ou de seu vice e, no mínimo, dois outros membros do Comitê de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - As deliberações, exceto as complementações e modificações deste regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º - Compete ao Comitê de Pós-Graduação:

- I. orientar e organizar a política de ensino do PPGSA;
- II. submeter propostas de criação ou desativação de áreas de concentração;
- III. colocar em discussão em assembléia modificações e complementações sobre o Regimento do PPGSA e os integrantes do Comitê de Pós-Graduação, sendo que tais alterações somente poderão ser propostas por docentes permanentes do PPGSA;
- IV. deliberar sobre a estrutura curricular do PPGSA, bem como eventuais alterações, propostas pelos Coordenadores das Áreas de Concentração;
- V. convocar assembleias com todos os docentes do curso;
- VI. definir o processo de seleção de candidatos ao PPGSA;
- VII. definir o processo de avaliação da proficiência em língua estrangeira;
- VIII. definir sobre o processo de avaliação dos Exames de Qualificação;
- IX. deliberar sobre o desligamento de discentes;
- X. deliberar sobre o trancamento justificado de disciplina;
- XI. deliberar sobre trancamento temporário de matrícula;
- XII. julgar recursos a ele encaminhados;
- XIII. discutir e deliberar sobre complementações e modificações no regimento interno do PPGSA, sendo estas implantadas após sua aprovação por metade mais um dos docentes do PPGSA em assembléia e após encaminhamento para publicação em Portaria pelo Diretor-Presidente da FEPAGRO;.
- XIV. definir e consolidar as necessidades orçamentárias para a execução do PPGSA;
- XV. zelar pelo cumprimento do presente regimento, das normas sobre o assunto e demais disposições pertinentes;
- XVI. propor o número de vagas para cada ano letivo, após discussão com todos os docentes em assembleia do PPGSA;



- XVII. deliberar sobre Bancas de Exames de Qualificação, Dissertações e Comissões “ad hoc”;
XVIII. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 7º - Atribuições do Presidente do Comitê de Pós-Graduação:

- I. representar o PPGSA nas diferentes instâncias;
- II. convocar o Comitê de Pós-Graduação, divulgando previamente a agenda de reunião;
- III. convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Comitê para esclarecimentos de matérias em discussão;
- IV. designar membros do Comitê de Pós-Graduação para relatar processos a serem encaminhados;
- V. divulgar documentação de implementação das deliberações do Comitê de Pós-Graduação;
- VI. acompanhar o desempenho acadêmico dos membros do Corpo Docente e Discente do PPGSA;
- VII. responder perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Ministério da Educação (MEC) e instâncias superiores, a respeito das atividades do PPGSA;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

Parágrafo Único - O Coordenador do PPGSA designará um vice-coordenador entre os docentes permanentes, que o representará e substituirá automaticamente quando de sua ausência ou quando necessário e/ou solicitado.

Art. 8º - Compete aos representantes das linhas de pesquisa:

- I. coordenar as atividades didático-científicas no âmbito de suas respectivas linhas de pesquisa
- II. propor ao Comitê de Pós Graduação a exclusão de disciplinas, reformulação e desativação de linhas de pesquisa;
- III. deliberar quando solicitados sobre a aceitação de créditos de disciplinas, obtidos ou a obter em outros cursos, obedecidos aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Pós-Graduação, definidos em normas complementares;
- IV. assistir o Corpo Docente do PPGSA na elaboração das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação;
- V. coordenar a elaboração do relatório anual referente à sua área de concentração;

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 9º – O Corpo Docente de cada Área de Concentração é constituído por Doutores em pleno exercício da atividade criadora, demonstrada pela continuada produção científica e tecnológica relevante e de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação.

Parágrafo 1º - Os docentes serão diferenciados como docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, sendo:

- I. Docentes permanentes: os docentes que têm vínculo empregatício com a FEPAGRO e desenvolvem atividades de pesquisa, ensino em pós-graduação e orientação, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes colaboradores: os docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluindo aqueles em consolidação de sua linha de pesquisa, mas participem de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a FEPAGRO;



- III. Docentes visitantes: os docentes ou pesquisadores funcionalmente vinculados a outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem nas atividades de pesquisa, ensino e orientação do Programa;

Parágrafo 2º - O número total de docentes externos à FEPAGRO, credenciados no programa de Pós-Graduação não deverá ultrapassar 20% do total dos docentes permanentes.

Art. 10º - Compete aos docentes do programa de pós-graduação:

- I. ministrar e responsabilizar-se por disciplinas constantes do currículo do PPGSA;
- II. exercer a orientação acadêmica de alunos e orientar os trabalhos de dissertação;
- III. participar das reuniões convocadas pelo coordenador do PPGSA;
- IV. opinar sobre a designação dos responsáveis por disciplinas para cada período letivo;
- V. propor alterações no Regimento do Programa de Pós-Graduação;
- VI. Elaborar as ementas das disciplinas e a estrutura curricular, para deliberação do Comitê de Pós-Graduação;
- VII. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Regimento, as normas e disposições pertinentes.

Art. 11 - A inclusão de novos docentes ao PPGSA será feita por indicação de um dos docentes permanentes do Programa, devendo ser apreciada e aprovada pelo Comitê de Pós-Graduação e após por mais da metade dos docentes permanentes, sendo a avaliação do candidato feita considerando o currículo *Lattes* do indicado, produtividade e experiência em coordenação de projetos que demonstre maturidade e liderança científica, área de atuação e adequação ao perfil do programa de acordo com as normas regimentais e complementares de análise de produtividade a serem definidas pelo Comitê de Pós-graduação.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 12 – O Corpo Discente é constituído por alunos admitidos e matriculados regularmente.

Art. 13 – Cada aluno deverá cumprir o presente Regimento, as normas e as disposições pertinentes.

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO AO PPGSA

Art. 14 – Para admissão ao Mestrado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) possuir diploma, certificado de conclusão de curso superior pleno, ou declaração de cumprimento das exigências para a integralização de curso superior outorgado por instituição nacional, ou por instituição estrangeira, reconhecido pelo Ministério da Educação e pela CAPES;
- b) apresentar no ato de inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente;
- c) ser aprovado em processo de seleção definido em Edital de Seleção elaborado pelo Comitê do PPGSA e publicado anualmente antes da seleção de candidatos.

Art. 15 – Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de certificado de conclusão de curso superior.

Parágrafo 1º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida e à autorização do docente responsável pela disciplina.



Parágrafo 2º - Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, dois semestres consecutivos.

CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16 – O Programa de Pós-Graduação compreende, dentre outras atividades, disciplinas, seminários, redação científica, trabalhos de laboratório, trabalhos de campo e estudos orientados tanto na área de concentração do PPGSA quanto em domínios conexos, exames de qualificação e de língua estrangeira, bem como atividades de pesquisa e defesa de dissertação definidas neste Regimento.

Parágrafo único – É obrigatória a matrícula em atividade de pesquisa nos períodos em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas, exceto naqueles em que for concedido o trancamento de matrícula pelo Comitê de Pós-Graduação.

Art. 17 – Cada aluno terá um orientador, sendo facultada a co-orientação por profissional portador de título de doutor, desde que esta indicação seja aprovada pelo orientador e Comitê de Pós-Graduação, julgando o interesse e necessidade do mesmo.

Parágrafo único – O orientador deverá fixar o programa de estudos do aluno, acompanhar e avaliar suas atividades de pesquisa, responsabilizando-se integralmente pelo desempenho do aluno.

Art. 18 – O aproveitamento em cada disciplina de Pós-Graduação, avaliado através de provas, exames e trabalhos, será expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:

I – de aprovação

A – Excelente

B – Bom

C – Regular

II – de reprovação

D – Ruim

FF – Falta de frequência

Parágrafo 1º - Quando não for aplicável um dos conceitos de aprovação mencionados no “caput” deste Artigo, como por exemplo, em estudos orientados, seminários e atividades de pesquisa, dever-se-á atribuir o conceito P – Aprovado ou R –Reprovado.

Parágrafo 2º - Os seguintes indicadores podem ser atribuídos:

I – Incompleto: conceito temporário concedido ao aluno que não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente, por motivo aceito pelo responsável pela disciplina, devendo ser substituído, obrigatoriamente, por um dos outros conceitos estipulados neste artigo, no prazo máximo de três meses contados a partir do término do período letivo;

J – Trancamento Justificado: atribuído ao aluno que desistir de uma disciplina com justificativa aceita pelo Comitê de Pós-Graduação e ouvido o orientador do aluno;

T – Transferido: atribuído às atividades cujos créditos foram transferidos de uma outra instituição, a critério do Comitê de Pós-Graduação, não podendo ultrapassar a ¼ do total dos créditos exigidos neste regimento para esse item.



Art. 19 – O aluno terá direito a trancar matrícula em disciplina não condensada até, no máximo, duas semanas após o início do período letivo; em disciplina condensada até transcorrido 15 % das aulas da mesma.

Art. 20 – Para obter o título de mestre, o aluno deverá completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo pelo menos 18 (dezoito) em disciplinas.

Art. 21 - É obrigatória aos estudantes de PPGSA a participação no Ciclo de Palestras Técnicas do IPVDF, com frequência mínima de 50% das palestras do ano.

Art. 22 - Cada 15 horas/aula correspondem a um crédito.

Art. 23 - A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75 %.

Art. 24 - Será desligado do PPGSA o aluno que obtiver um conceito D ou FF e/ou mais de um conceito C em disciplina regular do PPGSA.

Parágrafo 1º - Ao aluno que receber conceito C, será dado o direito de cursar novamente a disciplina para substituição do conceito, sendo limitado a uma substituição de conceito por aluno.

Parágrafo 2º - O Orientador poderá propor ao Coordenador do PPGSA o desligamento do aluno com base no seu desempenho em atividades do Programa, sendo o pedido avaliado pelo Comitê de Pós-graduação e tendo o aluno a direito de defesa perante o Comitê da Pós-Graduação.

Art. 25 - Disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outros programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, poderão ser reconhecidas a critério do Comitê de Pós-Graduação, em até o máximo de um terço do total de créditos exigidos, desde que cursadas após o curso de graduação, e dentro do prazo estabelecido para o Mestrado, conforme este regimento.

Parágrafo 1º - Aos créditos aceitos nos termos do “caput” deste artigo será atribuído o indicador T.

Art. 26 - Até 90 dias após a matrícula, todo aluno de Mestrado deverá submeter um Projeto de Dissertação ao Comitê de Pós-Graduação, o qual verificará a validade da proposta e, também, a capacidade de integrar conhecimentos adquiridos e necessários para o desenvolvimento do tema proposto.

Parágrafo 1º - O Projeto referente à dissertação deverá conter resumo, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, referências bibliográficas e o cronograma de atividades.

Parágrafo 2º - O não encaminhamento do Projeto de Pesquisa, dentro dos termos estabelecidos pelo Comitê de Pós-Graduação, implicará no desligamento do aluno do Programa.

Parágrafo 3º - O Comitê de Pós-Graduação terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do primeiro semestre letivo para formalizar parecer sobre os projetos de Dissertação.

Parágrafo 4º - No caso de não aprovação do Projeto, o orientador deverá apresentar justificativa, ficando estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação de um novo projeto.

Parágrafo 5º - O orientador poderá submeter ao Comitê de Pós-Graduação um pedido de alteração ou substituição do Projeto, até doze (12) meses após a matrícula inicial no Programa de Pós-Graduação.



Art. 27 - Todo aluno deverá demonstrar proficiência na língua inglesa, mediante atestado emitido por entidade de reconhecida capacitação e selecionada entre aquelas indicadas em instrução publicada pelo Comitê de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - O certificado de proficiência na língua inglesa deverá ser apresentado ao Comitê de Pós-Graduação para a marcação da defesa da dissertação.

Art. 28 – Todo aluno de Mestrado deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma Dissertação, que represente trabalho original de pesquisa.

Parágrafo 1º - O aluno deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação até vinte e três meses (23) da matrícula na Pós-Graduação, um exemplar digital da versão não definitiva da Dissertação de Mestrado (a ser destinados para os membros da banca), segundo modelo e instruções estabelecidos em portaria publicada pelo Comitê de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - É exigido para marcação defesa da dissertação que o aluno apresente no corpo da dissertação ou em anexo, artigo a ser submetido segundo normas de revista científica (B3 ou superior, Qualis Medicina Veterinária).

Parágrafo 3º - O aluno só poderá realizar a defesa de sua dissertação quando: toda a documentação citada neste artigo, o total de créditos cursados obtidos e a média global forem analisadas e aprovadas pelo Comitê de Pós-graduação. A solicitação da defesa deverá ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência

Art. 29 – A defesa final da Dissertação é feita em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante uma Banca Examinadora de três membros titulares e um suplente até 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula no PPGSA.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo orientador e homologados pelo Comitê de Pós-graduação, o prazo final de defesa pode ser prorrogado por mais 2 (dois) meses.

Parágrafo 2º - Pelo menos dois membros da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado, (incluindo titulares e suplentes), deverão ser elementos externos ao PPGSA, sendo pelo menos um membro externo a FEPAGRO.

Parágrafo 3º - O co-orientador, quando existir, poderá fazer parte da Banca Examinadora, mas não participando da avaliação e arguição, nem conferindo conceito final.

Parágrafo 4º - O membro examinador externo a FEPAGRO poderá enviar parecer escrito sobre a dissertação, não sendo necessária, em caso de impossibilidade, o seu comparecimento à defesa da dissertação.

Parágrafo 5º - A Banca Examinadora da Dissertação emitirá parecer escrito, devendo ter a aprovação da maioria simples dos membros da Banca.

CAPÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE TÍTULO ACADÊMICO

Art. 30 – Para obtenção do diploma de Mestre em Saúde Animal são necessários:

- obtenção de 24 (vinte e quatro) créditos;
- apresentar certificado de proficiência de língua inglesa, segundo exigências estabelecidas em normativa específica do CPG;
- apresentação da dissertação e aprovação da banca por maioria simples na defesa;



- d) entregar na Secretaria de Pós-Graduação, de uma cópia impressa e uma cópia eletrônica da versão definitiva da Dissertação (de acordo com a formatação exigida pelo curso especificada em portaria do CPG e incluindo as correções exigidas pelos membros da banca) até 90 (noventa) dias após a defesa no Programa de Pós-Graduação;
- e) inexistência de pendências junto às bibliotecas da FEPAGRO.

Art. 31 – O Comitê de Pós-Graduação poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados.

Parágrafo 1º - O trancamento, se concedido, não poderá exceder dois períodos letivos, consecutivos ou intercalados.

Pág. 8

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Para fins de implantação do PPGSA, os membros elegíveis do primeiro Comitê de Pós-Graduação serão eleitos pelos docentes incluídos na proposta submetida à CAPES e terão seus nomes homologados pelo Conselho de Planejamento da FEPAGRO, tendo mandato de três anos, a partir do início das atividades do PPGSA.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia do coordenador do PPGSA, o vice-coordenador assumirá interinamente e convocará eleições em período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 33 – A partir do término do mandato dos membros elegíveis do Comitê de Pós-Graduação, será convocada nova eleição em assembleia com todos os docentes e o representante discente para eleição dos novos membros. Os nomes dos eleitos serão publicados em Portaria da FEPAGRO, e os eleitos tomam posse imediatamente após a publicação.

Art. 34 - Este Regimento poderá ser alterado somente por força de Lei ou após aprovação por metade mais um dos docentes do PPGSA em assembleia e após publicação em Portaria pelo Presidente do CPG-PPGSA.

Art. 35 – Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Pós-Graduação.

Eldorado do Sul, 24 de agosto de 2015.

Dr. José Reck

Presidente do CPG

Coordenador do PPGSA